

ACÓRDÃO Nº 7670/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 039.257/2018-5.
2. Grupo I – Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Edivânio Nunes Pessoa, CPF 839.858.833-00; Josenewton Guimarães Damasceno, CPF 364.485.673-72.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Graça Aranha/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: SecexTCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Graça Aranha/MA, no exercício de 2011, por conta do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE-PDE-Escola, e, no exercício de 2012, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, irregulares as contas do sr. Edivânio Nunes Pessoa, Prefeito Municipal de Graça Aranha/MA no quadriênio de 2009/2012, e condená-lo ao pagamento das quantias discriminadas nos quadros a seguir, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1. débito relativo ao PDDE-PDE-Escola/2011:

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
4/1/2011	18.000,00				

9.1.2. débito relativo ao Pnae/2012:

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
28/3/2012	7.428,00	3/4/2012	7.428,00	30/4/2012	7.428,00
4/6/2012	7.428,00	3/7/2012	8.176,00	2/8/2012	8.176,00
5/9/2012	8.176,00	2/10/2012	8.176,00	5/11/2012	8.176,00
4/12/2012	8.176,00				

9.2. aplicar ao responsável sr. Edivânio Nunes Pessoa a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, irregulares as contas do responsável sr. Josenewton Guimarães Damasceno, Prefeito Municipal de Graça Aranha/MA nos quadriênios de 2013/2016 e de 2017/2020, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, I, da Lei 8.443/1992 c/c o art.

268, inciso I, do RI/TCU, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e aos responsáveis.

10. Ata nº 23/2020 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/7/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7670-23/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral